

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RODRIGO GODOY DA SILVA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO ARBITRADO
OU SIMPLES NACIONAL - MEI**

LAGES
2019

RODRIGO GODOY DA SILVA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO ARBITRADO
OU SIMPLES NACIONAL - MEI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST. Como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

RODRIGO GODOY DA SILVA

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO ARBITRADO
OU SIMPLES NACIONAL - MEI**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário
UNIFACVEST. Como requisito para
obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Prof. ME. Ceniros Ferreira de Sousa

Lages, SC , ___ de _____ de 2019. Nota _____

Prof. Ceniros Ferreira de Sousa

Prof. Ceniros Ferreira de Sousa, Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

LAGES
2019

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO ARBITRADO
OU SIMPLES NACIONAL - MEI

Rodrigo Godoy da Silva¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

RESUMO

O trabalho apresentado busca conhecer as informações contábeis de uma empresa onde ela não é registrada e dar a ela a opção de conhecer e optar pelo melhor método de tributação existente no Brasil, desta maneira ela escolhe e conhece todos os caminhos e obrigações que deverá seguir durante o período de apuração, quais os impostos e os prazos e benefícios fiscais existentes, essa escolha é optativa ou obrigatória de acordo com a lei em vigor. O objetivo geral é conhecer os métodos tributáveis, suas leis, alterações ocorridas e vigentes no momento, desta forma aplicar os valores cedidos pela empresa e analisar esses dados, para que os impostos a serem pagos não interfiram de forma negativa na atividade empresarial. Saber estes detalhes garante um planejamento empresarial adequado e que pode gerar bons lucros além de evitar perdas pagando impostos desnecessários, garantindo a legalidade e projetando o crescimento, com os passos certos no início e com a escolha em suas mãos.

Palavras-chave: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

¹ Acadêmico da 8ª fase do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST. E-mail: rodrigo.gsilva51@gmail.com

² Professor de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário UNIFACVEST

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO:
LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO ARBITRADO
OU SIMPLES NACIONAL - MEI**

Rodrigo Godoy da Silva¹
Ceniro Ferreira de Souza²

ABSTRACT

The paper presented seeks to know the accounting information of a company where it is not registered and give her the option to know and opt for the best tax method in Brazil,

In this way she chooses and knows all the paths and obligations she must follow during the investigation period. what are the taxes and the existing tax terms and benefits, this choice is optional or mandatory according to the law in force. The general objective is to know the taxable methods, their rights, changes occurred and in force at the time, this way apply the values given by the company and analyze this data, so that taxes to be paid do not negatively interfere with business activity.

Knowing these details ensures proper business planning that can generate good profits and avoid losses by paying unnecessary taxes. ensuring legality and projecting growth, with the right steps at the beginning and with the choice in your hands.

Key words: Real Profit, Presumed Profit and Simple National.

¹ Acadêmico da 8ª fase do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST. E-mail: rodrigo.gsilva51@gmail.com

² Professor de Trabalho de conclusão de Curso do Centro Universitário UNIFACVEST

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	7
2.1 Justificativa.....	7
2.2 Objetivo	7, 8
2.3 Objeto	8
2.4 Metodologia	8
2.5 Importância	8, 9
3 SIMPLES NACIONAL.....	9
3.1 Cálculo Simples Nacional	10
3.2 Microempreendedor Individual – Cálculo.....	10, 11
4 LUCRO PRESUMIDO.....	11
3.1 Cálculo Lucro Presumido.....	12
5 LUCRO REAL.....	12
3.1 Cálculo Lucro Real.....	15
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
7 REFERÊNCIAS.....	17,18

1 INTRODUÇÃO

O trabalho é a análise de uma empresa revendedora de produtos de limpeza, onde ela foi criada com o mais simples desejo de obter lucro, porém sem devido preparo na sua criação e suas ações realizadas sem o suporte de um contador.

A idéia central é analisar e conhecer todos os métodos de tributação existentes no Brasil, uma vez que a carga tributária é elevada e burocrática, partindo das informações obtidas na empresa verificar qual método é melhor para a sua atividade.

Objetivo geral é conhecer os métodos tributáveis, suas leis, alterações ocorridas e vigentes no momento, desta forma aplicar os valores cedidos pela empresa e analisar esses dados, para que os impostos a serem pagos não interfiram de forma negativa na atividade empresarial.

O Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional são as opções vigentes no país, o Arbitrado é imposto pelo fisco, mas pode ser optado pela empresa, desta forma cabe a empresa e o contador conhecer amplamente esses temas na orientação e escolha já que essa opção afetará os lançamentos que ocorreram durante o ano.

O fato de maior importância é que o contador pode e deve estar a disposição dos empreendedores informais no Brasil, é uma grande quantidade e de diversos ramos de atuação, dar consultoria a estas pessoas é uma forma de ajudar a economia e futuramente essas empresas serão fontes geradoras de renda e pretendem estar em conformidade com o fisco e executando suas ações garantindo lucros para seus proprietários e a sociedade, o contador é parte responsável nessa intermediação para fazer com que estes sonhos se tornem realidade.

2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributário existentes no Brasil são o Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional, cada um com suas regras e obrigações e métodos de apuração dos impostos, seguindo a legislação vigente no país.

“A despesa com imposto de renda é calculada incidindo uma alíquota sobre uma “base de cálculo do imposto”. Na legislação tem sido praxe o uso de uma das três bases de cálculo, quais sejam:

- imposto calculado sobre o lucro real;
- imposto calculado sobre o lucro presumido;
- imposto calculado sobre o lucro arbitrado;” (IUDÍCIBUS; MARION, 2000, p.273).

Afim de encontrar o melhor método de apuração dos impostos a uma pequena empresa que trabalha com revenda de mercadorias onde foi necessário conhecer todos os métodos tributários analisando qual o ideal para empresa e em consequência desta análise optar pelo melhor tipo Jurídico.

Estas escolhas afetaram de forma positiva as ações da empresa quanto a apuração dos tributos, na busca ideal para sua atividade e que isso possibilite sua continuidade plena, além de estar em conformidade com a legislação e buscando o crescimento da empresa.

2.1 Justificativa

A justificativa pelo tema é pela sua importância a todo profissional contábil a busca dos cálculos dos impostos, as leis vigentes, os métodos de apuração e isso possibilita encontrar a melhor opção para cada tipo de empresa, onde a tributação adequada melhora seu desempenho, organização, planejamento, etc. além de evitar prejuízos pagando mais impostos do que os necessários.

2.2 Objetivo

A finalidade deste trabalho é a escolha da melhor forma de tributação que no país é elevada e onerosa, muitos empresários e empreendedores tem dificuldades em cumprir com todas as obrigações tributárias, desta forma se busca uma escolha efetiva para uma determinada empresa afim de escolher entre as opções tributárias o lucro real, presumido e

simples nacional, pagando os impostos na proporção correta sem prejuízo a atividade empresarial.

“A Contabilidade Tributária, que abrange a apuração, a gestão e o planejamento tributário, faz parte necessariamente do âmbito da Contabilidade Gerencial, uma vez que qualquer decisão tributária afeta necessariamente os negócios da empresa” (PADOVEZE, 2010, p.57).

2.3 Objeto

O objeto desta pesquisa é analisar as finanças de uma pequena empresa que revende produtos de limpeza, e fornecer a melhor opção para ela no campo do tipo jurídico e principalmente qual tributação, demonstrar qual é mais adequada a ela, partindo das suas notas fiscais de compras e anotações de vendas, projetar estes valores na tributação pelo lucro real, presumido e do simples. Onde será possível determinar qual é o mais adequado a esta atividade empresarial.

2.4 Metodologia

O método utilizado foi a apuração das notas fiscais de compra, o faturamento e os custos de uma pequena empresa pra se apurar qual o melhor método de tributação e usando estimativas quanto Lucro Real uma vez que esta não possui anotações da sua atividade, e demais cálculos seguindo a legislação do Brasil.

2.5 Importância

A importância deste tema é de vital importância as empresas, pois demonstra tributação pelos três diferentes tipos existentes no Brasil e um quarto que é o lucro arbitrado que é imposto pode ser realizado pelo fisco ou optado pelo empresário para o pagamento dos impostos.

“O arbitramento do lucro pode ser feito pelas autoridades fiscais ou pelas próprias empresas, este ultimo denominado arbitramento voluntário” (IUDÍCIBUS; MARION, 2000, p.280).

Desta forma o empresário sabe qual o método que se enquadra a sua empresa, qual suas alíquotas, leis e normas que regem o tipo de tributação, o que lhe da formas de se

planejar e cumprir os prazos para o pagamento dos tributos devidos, algo que o contador deve dominar todos estes temas e estar em constante atualização.

3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional abrange as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) elas possuem um sistema de tributação onde a apuração mensal sobre a Receita Bruta da atividade fim.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” (BRASIL, 2006)

Se a Lei Complementar 123/2006 citada acima e também a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) 140/2018 as empresas que possuem renda bruta menor ou igual a 360.000,00 reais anuais são as ME e com a renda menor ou igual a 4.800.000,00 reais anuais são EPP.

O calculo de apuração do imposto devido deve se calcular a alíquota efetiva e após aplicar a formula e obter o DAS a ser pago pelo sistema PGDAS-D, com o recolhimento do tributo até dia 20 ou último dia útil anterior ao dia 20.

“[(RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa]/RBT12” (RECEITA FEDERAL, 2019)

Anexo I – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor à Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 300.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 300.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 700.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: SIMPLES NACIONAL

Sendo assim a empresa Valquíria Produtos de Limpeza faturou no ano de 2017 uma receita bruta de 37.438,90 reais, apurando o primeiro trimestre e o valor anual seguindo o anexo 1 do Simples Nacional temos os seguintes cálculos:

3.1 Cálculo Simples Nacional

Receita Trimestral; Formula: Alíquota Efetiva: $\frac{RBT12 \times ALIQUITA}{PD} \times 100$

JAN 3.314,24

RBT12

FEV 3.200,50

MAR 3.580,33

Receita Anual

34.853,51

Alíquota Efetiva: $\frac{37.438,90 \times 4,00\%}{37.438,90} \times 100$

37.438,90

Alíquota Efetiva: $0,04 \times 100 = 4\%$.

Calculo do DAS: Receita Bruta Apurada X Alíquota Efetiva

DAS: 3.314,24 X 4%: 132,57 janeiro;

DAS: 3.200,50 X 4%: 128,02 fevereiro;

DAS: 3.580,33 X 4%: 143,21 março;

DAS no 1º Trimestral: 403,80;

DAS: 34.853,51 X 4%: 1.394,14 ano 2018.

Tabela 1

SIMPLESNACIONAL - DESMEMBRAMENTO DO DAS					
MÊS/ANO		JAN	FEV	MAR	2018
VALOR DO DAS		132,57	128,02	143,21	1394,14
IRPJ	5,50%	7,29	7,04	7,88	76,68
CSLL	3,50%	4,64	4,48	5,01	48,79
COFINS	12,74%	16,89	16,31	18,24	177,61
PIS	2,76%	3,66	3,53	3,95	38,48
CPP	41,50%	55,02	53,13	59,43	578,57
ICMS	34,00%	45,07	43,53	48,69	474,01
	100,00%	132,57	128,02	143,21	1394,14

Fonte: O Autor, 2019.

3.2 Microempreendedor Individual

6.2 - Qual o Valor das Contribuições mensais (Carnê do MEI -DAS) para o ano de 2019?			
A contribuição do MEI - Microempreendedor Individual, para 2019 será de:			
MEIs - Atividade	INSS - R\$	ICMS/ISS - R\$	Total - R\$
Comércio e Indústria - ICMS	49,90	1,00	50,90
Serviços - ISS	49,90	5,00	54,90
Comércio e Serviços - ICMS e ISS	49,90	6,00	55,90

Cálculo:

55,90 X 12: R\$ **670,80** Reais.

Fonte: Portal do Empreendedor

4 LUCRO PRESUMIDO

Como já foi observado anteriormente a opção pela tributação é de acordo com a receita de cada método, porém no presumido o cálculo da receita é a bruta total não apenas da sua atividade fim, mais sim de todos como ganhos financeiros, alugueis entre outros.

“Art. 7º O caput do art. 13 e o inciso I do art. 14 da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.” (JUSBRASIL, 2013)

Desta forma as empresas que possuem uma renda total igual ou inferior a 78.000.000,00 de reais podem optar pelo Lucro Presumido, exceto as obrigadas pelo Lucro Real de acordo com a sua atividade. Nesta forma de tributação assim como no Lucro real os impostos pagos separadamente, não unificados como no Simples.

Sendo assim o PIS (0,65%) e COFINS (3%) são apurados mensalmente e o IRPJ (8% de presunção e 15% para obter o IRPJ e no que ultrapassar 60.000,00 reais no trimestre o adicional de 10%) e CSLL (12% de presunção e 9% para obter a CSLL).

“Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pela pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249,

de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta definida pela art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida mensalmente, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 29 e nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.” (BRASIL, 1996).

“Art. 17. O art. 3o da Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeitos)

“Art. 3o A alíquota da contribuição é de:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.” (NR)” (BRASIL,2008).

O Lucro Presumido após a apuração trimestral ele deve ser pago até o último dia útil do mês seguinte, este imposto pode ser parcelado em até 3 vezes na primeira sem acréscimo de juros e nas seguintes com juros da taxa SELIC, sendo a parcela mínima é de 1000,00 reais.

4.1 Cálculos Lucro Presumido:

1º Trimestre:	CSLL: 10.095,07
JAN: 3.314,24	<u>X 12%</u>
FEV: 3.200,50	1.211,41 X 9%: 109,03;
<u>MAR: 3.580,33</u>	34.853,51 X 12%: 4.182,42 X 9%:
TOTAL:10.095,07	R\$: 376,42 (CSLL) anual;
<u>PRES.:</u> <u>X 8%</u>	

R\$ 807,61 X 15%: R\$ **121,14** (IRPJ). Trimestral;

34.853,51 X 8%: 2.788,28 X 15%: **418,24** (IRPJ) ano 2018;

PIS

JAN: 3.314,24 X 0,65%: 21,54

FEV: 3.200,50 X 0,65%: 20,80

MAR: 3.580,33 X 0,65%: 23,27

TOTAL:10.095,07 X 0,65: R\$ **65,62**.Tri;

34.853,51 X 0,65%: R\$ **226,55**. Anual;

COFINS

JAN: 3.314,24 X 3%: 99,43

FEV: 3.200,50 X 3%: 96,02

MAR: 3.580,33 X 3%: 107,41

TOTAL:10.095,07 X 3%: R\$ **302,85**. Tri;

34.853,51 X 3%: R\$ **1.045,61**. Anual;

5 LUCRO REAL

Lucro Real é o regime normal de apuração dos tributos pode facultativo ou obrigatório, no ato de constituição de uma empresa não optar por outro regime de tributário, após 30 dias do seu último deferimento que pode ser a Inscrição Estadual ou Municipal ela é alocada com o Lucro Real e todas as suas obrigações mesmo sendo uma pequena empresa, ou seja, ela deve optar pelo melhor método de tributação.

“O Lucro Real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.” (BRASIL, 1977)

Onde o Lucro Contábil que segue os princípios fundamentais da contabilidade e estes são ajustados ao Lucro Fiscal através do LALUR que é a base de cálculo do Imposto de Renda no Lucro Real.

“Seção I

Das Adições

Art. 62. Na determinação do lucro real e do resultado ajustado serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:

I - os custos, as despesas, os encargos, as perdas, as provisões, as participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação do IRPJ ou da CSLL, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real ou do resultado ajustado; e

II - os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, devam ser computados na determinação do lucro real ou do resultado ajustado.

Parágrafo único. O Anexo I apresenta uma lista não exaustiva das adições ao lucro líquido do período de apuração, para fins de determinação do lucro real e do resultado ajustado.

Seção II

Das Exclusões

Art. 63. Na determinação do lucro real e do resultado ajustado poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

I - os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação do IRPJ ou da CSLL e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração; e

II - os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com essa mesma legislação, não sejam computados no lucro real ou no resultado ajustado.

Parágrafo único. O Anexo II apresenta uma lista não exaustiva das exclusões do lucro líquido do período de apuração, para fins de determinação do lucro real e do resultado ajustado.

Seção III

Das Compensações

Art. 64. O lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ, poderá ser reduzido pela compensação de prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado, observado o disposto nos arts. 203 a 213.

Parágrafo único. O lucro líquido, depois de ajustado pelas adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação da CSLL, poderá ser reduzido pela compensação de bases de cálculo negativas da CSLL de períodos de apuração

anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado, observado o disposto nos arts. 203 a 213.” (RECEITA FEDERAL, 2017)

As adições e exclusões ajustadas no LALUR possibilitaram o cálculo do lucro fiscal e se houve prejuízos anteriores pode ser compensado em até 30% sobre o lucro. Após estas apurações é possível calcular IRPJ e CSLL.

O Lucro Real pode ser optado pelas empresas, porém há algumas que estão de forma obrigatória nesse regime tributário.

“Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).” (BRASIL, 1998)

Sendo assim as empresas que obtiveram lucros superiores a 78.000.000,00 de reais são obrigadas a optar por esse regime que possui a alíquota de 15% de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Adicional de 10% sobre a renda que ultrapassar a 60.000,00 reais no trimestre ou 20.000,00 reais mensais, sobre esses excedente é acrescido os 10% e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido de 9%.

Para se chegar ao lucro fiscal é necessário apurar todas as movimentações que ocorreram durante o ano com os lançamentos contábeis, razonetes, e pagamento dos impostos incorridos durante o ano (ICMS, PIS, CONFINS) entre outros decorrentes da atividade. A apuração do Demonstração do Resultado do Exercício.

“A DRE tem como finalidade exclusiva apurar o lucro ou prejuízo de exercício, ou seja, quanto a empresa ganhou ou perdeu com seus negócios. O demonstrativo engloba as receitas, despesas, os ganhos e as perdas do exercício, apurados por Regime de

Competência independentemente, portanto, de seus pagamentos e recebimentos.” (NETO; LIMA. 2014, p.95)

E após a apuração de todas as movimentações no ano pode ser feito o Balanço Patrimonial e realizar o fechamento do ano onde o Ativo deve ser igual ao Passivo em igual valor.

“É a principal demonstração contábil.

Reflete a Posição Financeira em determinado momento, normalmente no fim do ano ou de um período prefixado. É como se tirássemos uma foto da empresa e víssemos de uma só vez todos os bens, valores a receber e valores a pagar em determinada data.” (MARION, 2012. p. 44-45).

5.1 Cálculos Lucro Real:

- A empresa após deduzir todos os custos e despesas sobre a receita anual foi de 40%, uma vez que a mesma não possui registros dos seus custos. Desta Forma 34.853,51 X 40%: R\$ **13.941,04**.

APURAÇÃO - LUCRO REAL	IRPJ	CSLL
LUCRO ANTES - IR E CSLL	13.941,04	13.941,04
(+) ADIÇÕES	-	-
(-) EXCLUSÕES	-	-
LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO	-	-
(-) PREJUÍZO FISCAL	-	-
(=) LUCRO FISCAL	13.941,04	13.941,04
CSLL 9%	-	1254,94
IRPJ 15% ADICIONAL	2.091,16	-
10%	-	-
TOTAL	2.091,16	1254,94
(-) RETENÇÕES DE IR	-	-
IRPJ A RECOLHER	2.091,16	-
CSLL A RECOLHER	-	1254,94

Fonte: O Autor, 2019.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cálculo dos tributos pelo Simples Nacional foi o mais indicado para a empresa onde os tributos anuais somaram R\$ 1.394,14 reais, porém ela pode optar pelo MEI uma vez que sua Renda é inferior ao Limite de R\$ 81.000,00 então ele paga o DAS mensal 50,90 X 12: R\$ 610,80.

No caso do Lucro Real e Lucro Arbitrado não são adequados a receita desta empresa no LP o valor anual foi R\$ 2.066,82. E no LR R\$ 3.346,10 somente de IRPJ e CSLL sem levar em consideração todos os outros impostos com ICMS, PIS, COFINS entre outros.

O ideal para empresa hoje seria se tornar um Microempreendedor Individual e assim pagar o menor imposto sobre sua atividade.

REFERÊNCIAS

IUDÍCIBUS, Sérgio De; MARION, José Carlos. **CONTABILIDADE COMERCIAL**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2000. p. 273.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **CONTABILIDADE GERENCIAL**: Um enfoque em sistema de informação contábil. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 57.

IUDÍCIBUS, Sérgio De; MARION, José Carlos. **CONTABILIDADE COMERCIAL**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2000. p. 280.

IUDÍCIBUS, Sérgio De; MARION, José Carlos. **CONTABILIDADE COMERCIAL**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2000. p. 280.

BRASIL. (14 de Dezembro de 2006). **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**. Acesso em 20 de 11 de 19, disponível em Presidência da República - Casa Civil: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

BRASIL. (26 de Dezembro de 1977). **DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977**. Acesso em 19 de 11 de 2019, disponível em Presidência da República - Casa Civil: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm

RECEITA FEDERAL. (14 de Março de 2017). **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017**. Acesso em 2019 de 11 de 19, disponível em RECEITA FEDERAL: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>

RECEITA FEDERAL. (01 de Agosto de 2019). **SIMPLES NACIONAL - MANUAL PGDAS-D**. Acesso em 20 de 11 de 2019, disponível em RECEITA FEDERAL DO BRASIL: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDas-D_2018_V4.pdf

SIMPLES NACIONAL. **Manual PGDAS**. Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDas-D_2018_V4.pdf. Acesso em: 21 nov. 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Qual o valor das contribuições mensais (Carnê do MEI - DAS) para o ano de 2019**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.4-caso-o-mei-receba-o-carne-da-cidadania-mas-ja-recolheu-a-guia-de-pagamento-das-como-proceder>. Acesso em: 22 nov. 2019.

JUSBRASIL. **Lei 12814/13 | Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1034890/lei-12814-13>. Acesso em: 21 nov. 2019.

RECEITA FEDERAL. **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/CSLL#apura1>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430compilada.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. LEI Nº 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11727.htm#art17. Acesso em: 21 nov. 2019.

RECEITA FEDERAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 22 nov. 2019.

NETO, Alexandre Assaf; LIMA, Fabiano Guasti. (2014). **FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.** 2 ed. São Paulo, SP, Atlas, 2014. p.95.